



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2022**  
**ADESÃO Nº 015/2022**

**CONTRATO Nº 044/2022**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA R S M – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **R M S – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.218.377/0001-45, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 925, Bairro: Centro, CEP: 78.470-000, Cidade: Rosário Oeste/MT, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **RENAN SOUZA MANCIO**, portador do RG nº 18134416 – SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 042.838.771-31, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Quant.	Valor Un.	ValorTotal
1	002.004.055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	MÊS	36	19.500,00	702.000,00
2	002.004.056	PLANTÃO MÉDICO–SEMANAL, 12H (NOTURNO)	UNID.	252	1.310,50	330.246,00
3	002.004.057	PLANTÃO MÉDICO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADO	UNID.	120	1.490,00	178.800,00
4	002.004.058	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ODONTOLOGISTA (DENTISTA)	MÊS	12	6.090,00	73.080,00
5	002.004.059	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	MÊS	12	2.990,00	35.880,00
7	002.004.061	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO ENFERMEIRO – 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	36	4.620,99	166.355,64
8	002.004.062	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. (DIURNO PSF)	MÊS	72	3.738,45	269.168,40



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9	002.004.063	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. (DIURNO PSF)	UNID.	252	242,80	61.185,60
11	002.004.065	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO –DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM –PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. (DIURNO/NOTURNO)	UNID.	252	124,00	31.248,00
13	002.004.067	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA E PROCEDIMENTOS CLINICOS FISIOTERAPICOS	MÊS	12	5.899,85	70.798,20
14	002.004.068	CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO PARA GERENCIAR A FARMÁCIA BÁSICADA UBS DOMUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.(DIURNO)	MÊS	12	4.479,25	53.751,00

**Valor total: R\$ 1.972.512,84 (hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).**

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo item citado na Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **Adesão a ata de registro de preço nº 007/2022**, Correspondente ao Pregão Presencial 001/2022, **oriunda da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT** na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos que já tiverem sido entregues, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – A **CONTRATADA** deverá informar o seu preposto e executar os serviços conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

8.2.2 – A **CONTRATADA** deverá manter a identificação do seu preposto de forma visível enquanto este permanecer no âmbito da administração pública;

8.2.3 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar os materiais conforme solicitação do setor competente que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

8.2.4 – O serviço deverá ser executado corretamente e sem danos;

8.2.5 – A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**;

8.2.6 – Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.7 – Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.8 – Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 8.2.9 – Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.10 – Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.2.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização do CONTRATANTE;
- 8.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.2.13 – Não havendo possibilidade de entrega dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.14 – Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- 8.2.15 – Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 8.2.16 – A CONTRATADA rejeitará no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o contrato;
- 8.2.17 – Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante;
- 8.2.18 – O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 se assim julgado;
- 8.2.19 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2.20 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 8.2.21 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor Competente, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 8.2.22 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.2.23 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.2.24 – A falta de quaisquer dos serviços cujos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.2.25 – Comunicar imediatamente ao Setor Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.2.26 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2.27 – Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

8.2.28 – Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.29 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte dos serviços devolvidos pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias, caso constatadas divergências nas especificações;

8.2.30 – Emitir relatório mensal dos serviços entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e serviços;

8.2.31 – Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor Competente;

8.2.32 – Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.2.33 – Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

I – A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

II – A ausência ou omissão da fiscalização do Setor Competente não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 015/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a **Portaria nº 073/GP/2022**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pela servidora **AYNE NADINE R. TALAVEIRA**, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas nas secretarias municipais:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0011.2041

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 16000000060

Valor orçamentário atual: 1.063,160,00 ( Hum milhão trinta e seis mil cento e sessenta reais)

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 1500100200

Valor orçamentário atual: 637.600,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 1621000000

Valor orçamentário atual: 29.554,00 (Vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)

Dotação: 10.301.0009.2037

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 16000000060

Valor orçamentário atual: 1.001.014,45 (Hum milhão hum mil e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 1500100200

Valor orçamentário atual: 581.700,00 (Quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais)

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 1621000000

Valor orçamentário atual: 74.300,00 (Setenta e quatro mil e trezentos reais)

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Santo Antônio do Leverger – MT, 16 de maio de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES  
PREFEITA MUNICIPAL

RENAN SOUZA MANCIO  
R S M – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 31.218.377/0001-45

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: